



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.177/2024

SÚMULA: “Declara situação de emergência no Município de Itambaracá/PR, em consequência da severa estiagem, em conformidade com o Decreto Estadual nº 7258 de 04 de setembro de 2024.

A Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, V e VI e artigo 82, I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais.

CONSIDERANDO a intensa estiagem que atinge o Município de Itambaracá/PR.

CONSIDERANDO que a escassez hídrica geradora da estiagem tem causado desabastecimento de água e prejuízos econômicos privados expressivos especialmente aos setores da agricultura e pecuária.

CONSIDERANDO que em decorrência da estiagem tem surgido como desastre secundário elevados índices de incêndios em vegetação, causando a preocupação com a preservação de vidas – danos humanos, patrimônio – danos materiais e também com o meio ambiente – danos ambientais.

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre estão caracterizados danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados expressivos, impactando diretamente a população.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná publicou o Decreto nº. 7258/2024 declarando situação de emergência em todo o Estado do Paraná.

D E C R E T A:

Art. 1º. Declara situação de emergência no Município de Itambaracá/PR, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 7258 de 04 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 2º. Autoriza a mobilização de todos os Órgãos e Secretarias Municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 06 DE SETEMBRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 09/09/2024 – Edição 3106